



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

IPSSC

Cajamar, 30 de maio de 2005

Portaria nº 005/2005

"Dispõe sobre o Reajuste dos Benefícios mantidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, a partir de 1º maio de 2005"

Emiliano Campos, Presidente do IPSSC, Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Resolve:

Considerando, o Decreto nº 5.443, de 09 de maio de 2005, do Presidente da República, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios mantidos pela Previdência Social, a partir de 1º de maio de 2005;

Considerando, o artigo 43 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, que Dispõe sobre o Reajustamento do valor dos benefícios (Lei que Dispõe sobre Instituição do Regime de Previdência Social dos Servidores de Cajamar), cujo texto narra que os reajustes dar-se-ão na mesma data em que se der no Regime Geral de Previdência;

Considerando, que o artigo 45 da Lei que Instituiu o Regime de Previdência social dos Servidores de Cajamar, cujo texto prevê que os proventos não poderão ser inferior ao salário mínimo;

Considerando, que o artigo 66 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005 (Lei que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores de Cajamar), estabelece teto de remuneração de proventos o valor de R\$586,19 (quinhentos e oitenta e seis reais e dezenove centavos) para a percepção de salário-família;

Considerando, que a Medida Provisória de 248, de 20 de abril de 2005 majorou o salário mínimo de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais), para R\$300,00 (trezentos reais);

Considerando, que a Portaria nº 822 do Ministério da Previdência Social, de 11 de maio de 2005 alterou o valor limite do provento para recebimento do salário-família para R\$623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Resolve:

Artigo 1º Os benefícios (Aposentadorias e Pensões), mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social, serão reajustados, a partir de 1º de maio de 2005, em seis inteiros e trezentos e cinquenta e cinco milésimos por cento.

Parágrafo único – para os benefícios concedidos a partir de 1º de junho de 2004, o reajuste, nos termos do caput dar-se-á de acordo com os percentuais indicados no anexo a esta Portaria

Artigo 2º A partir de 1º de maio de 2005, o limite máximo de proventos para isenção de contribuição, dos Inativos e pensionistas é de R\$2.668,15 (dois mil e seiscentos e sessenta e oito reais e quinze centavos).



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Artigo 3º Salário-família devido ao segurado, ativo ou inativo, observa remuneração ou proventos inferior ou igual a R\$623,44 (seiscentos e vinte e três reais e quarenta e quatro centavos).

Artigo 4º Aos benefícios inferiores ao salário mínimo aplicar-se-á o artigo 45 da Lei Complementar nº 59, de 24 de março de 2005, sem aplicação do reajuste previsto no artigo 1º desta Portaria.

Artigo 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Publicada e registrada nessa Autarquia na data supra.

Emiliano Campos
Emiliano Campos
Presidente

José Suzuki
José Suzuki
Resp. Setor Administrativo

ANEXO

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
EM JUNHO DE 2004	5,932
EM JULHO DE 2004	5,405
EM AGOSTO DE 2004	4,641
EM SETEMBRO DE 2004	4,120
EM OUTUBRO DE 2004	3,944
EM NOVEMBRO DE 2004	3,767
EM DEZEMBRO DE 2004	3,313
EM JANEIRO DE 2005	2,432
EM FEVEREIRO DE 2005	1,851
EM MARÇO DE 2005	1,405
EM ABRIL DE 2005	0,670